

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 15 de setembro de 2020 às 07h23
Seleção de Notícias

IstoÉ Online | BR

Denominação de Origem

UE e China fecham acordo bilateral para defender produto com indicação geográfica 3
ECONOMIA

Migalhas | BR

ABPI

MIGALHAS nº 4.936 4

TechTudo | BR

15 de setembro de 2020 | Patentes

Instagram pode cobrar para inserir links em legendas, revela patente 6
RODRIGO FERNANDES

Teletime News | SP

Direitos Autorais

STJ mantém condenação da Oi por uso indevido de imagem em cartões 7

UE e China fecham acordo bilateral para defender produto com indicação geográfica

ECONOMIA

-->

A União Europeia e a China assinaram nesta segunda-feira (14) um acordo bilateral para proteger os chamados produtos de **indicação** geográfica (IG) aqueles que vêm de uma localidade específica e têm sua qualidade reconhecida pela origem. O acordo deve entrar em vigor em 2021, após aprovação do Parlamento Europeu.

A lista traz 100 produtos de IG de cada parte. Pelo la-

do europeu, o tratado inclui produtos como Champagne e Prosciutto di Parma. Pelo lado chinês, integram a lista Pixian Dou Ban (pasta de feijão Pixian) e Anji Bai Cha (chá branco Anji).

Os produtos europeus de IG são conhecidos pela sua qualidade e diversidade. É importante protegê-los, afirmou hoje, em nota, Comissário da UE para Agricultura e Desenvolvimento Rural, Janusz Wojciechowski.

MIGALHAS nº 4.936



(...) ° Evento de Representações da ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual" promove, dia 16/9, às 11h, o debate "Varas Empresariais Regionais - Estruturas, competências e desenvolvimento futuro", que discutirá a implementação na Justiça gaúcha das varas regionais em matéria relativa à propriedade intelectual. Os palestrantes são o desembargador e 3º vice-presidente do TJ/RS, Ney Wiedemann Neto, o juiz titular da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo, Alexandre Kosby Boeira, e a juíza federal da 2ª região, Márcia Nunes de Barros, com participação na mesa de abertura do representante seccional da ABPI no RS, Roner Fabris. O evento é gratuito. ()

Viva

Sorteio especial - Theotonio Negrão : A premiada com o combo "Código Civil e Legislação Civil em Vigor" (Saraiva Jur - 38ª edição - 2.352p.) e "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor" (Saraiva Jur - 51ª edição - 2.344p.), de Theotonio Negrão e atualizado por José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Bondioli e João Francisco N. da Fonseca, é Fábria Teixeira Fritegotto Gimenez, pro-

motora de Justiça em Pinhais/PR. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Migalhas também é cultura!

Monteiro Lobato | Joaquim Manuel de Macedo | Padre Antônio Vieira | Luís Roberto Barroso | Joaquim Nabuco | Paulo Bomfim | Lima Barreto | Olavo Bilac | Bernardo Guimarães | Camilo Castelo Branco | Aluísio Azevedo | Bastos Tigre | Rui Barbosa | Machado de Assis | Euclides da Cunha | Eça de Queirós | José de Alencar

e acesse mais títulos

Mural Migalhas

Veja abaixo as cidades carentes de profissionais:

AM/Tabatinga

CE/Aracoiaba

CE/Trairi

GO/Planaltina

MT/Jauru

MT/Ribeirão Cascalheira

PA/Dom Eliseu

PA/Mãe do Rio

PB/Nova Floresta

PI/Avelino Lopes

RS/Palmares do Sul

Continuação: MIGALHAS nº 4.936

Cadastre-se como um Correspondente Migalhas. ()	"Usiminas - A indústria volta ao jogo"
Migalhas Clipping	Veja
CartaCapital	"Sinais (...)"
"Lula de volta"	
IstoÉ Dinheiro	

Instagram pode cobrar para inserir links em legendas, revela patente

O Instagram, em breve, pode cobrar para que os usuários adicionem links clicáveis nas legendas de posts do feed. A possível novidade foi revelada em uma patente registrada pelo

Facebook de um recurso que permitiria incluir links nas publicações, mediante pagamento de uma taxa. Atualmente, endereços URL digitados nas legendas aparecem como textos comuns, não clicáveis, fazendo com que os usuários tenham que recorrer ao "link na bio" para direcionar seguidores para páginas externas. A ferramenta é esperada há algum tempo, mas não há como garantir que ela será adotada pela rede social e que será, de fato, paga, visto que se trata apenas de uma patente.

LEIA: Instagram: 5 coisas que seus amigos sabem sobre você

A descoberta do registro da **patente** foi feita pelo jornalista Mike Murphy, que publicou a novidade no site Protocol, no último domingo (13). As imagens contidas no documento mostram que o Instagram poderá reconhecer automaticamente quando a legenda apresentar um endereço URL, identificando termos como "www" ou "http" contidos no texto. Neste momento, um pop-up perguntará ao usuário se ele deseja tornar o link clicável.

Quer comprar celular, TV e outros produtos com desconto? Conheça o Compare TechTudo

Na imagem de teste, o custo para ativar o link é de "\$ 2,00", não especificando a moeda. No entanto, esse preço é apenas demonstrativo. Segundo o documento, o valor da taxa será calculado levando em conta algumas variáveis, como o número de se-

guidores que o usuário possui, por exemplo.

Ainda segundo o documento de **registro** de patentes, o pagamento poderia ser feito usando Google Pay ou Apple Pay, para que o usuário pudesse realizar a transação sem sair do Instagram e sem precisar digitar dados pessoais, como o número do cartão de crédito.

Veja também: Como o Instagram funciona? Entenda o algoritmo

Seguindo o percurso de publicação, após a aprovação do pagamento, o endereço será publicado imediatamente com o link. Caso haja problemas na transação ou o usuário opte por não pagar a taxa, a legenda é publicada nos moldes atuais, no formato de texto comum.

Atualmente, além de direcionar os seguidores para o "link na bio", os usuários só conseguem compartilhar links para sites externos nos Stories, convidando os amigos a "arrastarem a tela para cima". Somente contas com mais de 10 mil seguidores possuem o recurso.

Vale lembrar que o **registro** de patente do novo recurso não obriga o Facebook a implantá-lo no Instagram. No entanto, a especulação abre espaço para uma possível atualização no futuro, o que daria a todos os usuários a possibilidade de utilizar a função.

Via Protocol e Escritório de **Marcas** e Patentes dos Estados Unidos

Não consigo postar vídeos no Instagram: como resolver? Veja dicas no Fórum do TechTudo

STJ mantém condenação da Oi por uso indevido de imagem em cartões



A condenação da Oi pelo uso, sem autorização, de fotos em cartões telefônicos que exibiam os monumentos da cidade de São Borja (RS) proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul foi mantida pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A empresa e o município, condenados solidariamente, deverão pagar uma indenização de R\$ 20 mil por danos morais ao autor das imagens.

O fotógrafo autor das imagens, argentino e naturalizado brasileiro, disse que as imagens utilizadas nos cartões telefônicos foram tiradas por volta do ano 2000, durante uma viagem que realizou pelo Brasil. Ele soube em 2012, quando regressou ao país, do uso comercial das imagens. Em 2013, ele ajuizou a ação de indenização.

Defesa da Oi

Em seu recurso, a operadora disse que a ação movida pelo fotógrafo havia prescrito. Além disso, a Oi disse que não cabia pedido de danos morais porque as fotos usadas nos cartões foram cedidas pelo município, por meio de um termo de cessão de direitos de uso de imagem, no qual se declarou titular de todos os direitos relativos às obras.

Na sua decisão, a relatora Nancy Andrichi, disse que o prazo prescricional de uma ação começa a correr

quando existe uma pretensão capaz de ir a juízo, que em geral, ocorre no próprio momento da violação do direito, conforme o Código Civil.

Já há um entendimento consolidado na Terceira Turma de que o prazo prescricional não depende da ciência da vítima sobre o dano. Entende-se, nesses casos, ser inadmissível que se apene o titular do direito, mediante a deflagração do prazo prescricional, sem a constatação de efetiva inércia de sua parte, disse.

Responsabilidade solidária

A ministra relatora lembrou que a Lei dos **Direitos Autorais** permite que ao autor, é permitido o recolhimento de todas as obras produzidas com suas imagens, sem indenização para o autor da fraude.

Segundo a Terceira Turma do STJ: Aquele que adquire, distribui, vende ou utiliza obra fraudulenta com o objetivo de auferir proveito econômico também responde, solidariamente com o contrafator, pela violação do **direito** autoral, conforme disposto categoricamente no **artigo** 104 da LDA, sem que haja espaço para discussão acerca de sua culpa para a ocorrência do ilícito, afirmou Andrichi na decisão.

Leia o Acórdão.

(com informações do STJ)

Índice remissivo de assuntos

Denominação de Origem

3

ABPI

4

Marcas

6

Patentes

6

Direitos Autorais

7